

idp

v. 4 n. 3

136

DEBATES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

WORKING PAPER

**EFICIÊNCIA NOS PREGÕES ELETRÔNICOS DO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR: PRINCIPAIS FATORES
QUE MOTIVAM O CANCELAMENTO DE ITENS**

Angélica Carmo Araújo

EFICIÊNCIA NOS PREGÕES ELETRÔNICOS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR: PRINCIPAIS FATORES QUE MOTIVAM O CANCELAMENTO DE ITENS

Angélica Carmo Araújo ¹

¹ Mestre em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP – Brasil. E-mail: angelica_carmo@hotmail.com

IDP

O IDP é um centro de excelência no ensino, na pesquisa e na extensão nas áreas da Administração Pública, Direito e Economia. O Instituto tem como um de seus objetivos centrais a profusão e difusão do conhecimento de assuntos estratégicos nas áreas em que atua, constituindo-se um *think tank* independente que visa contribuir para as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil.

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Diretor Geral

Francisco Schertel

Coordenador do Mestrado Profissional em Administração Pública

Caio Resende

CONSELHO EDITORIAL

Coordenação

Paulo Castro

Renan Holtermann

Milton Mendonça

Supervisão e Revisão

Emmanuel Brasil

Luane Aguiar

Apoio Técnico

Igor Silva

Projeto gráfico e diagramação

Juliana Vasconcelos

DEBATES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Revista Técnica voltada à divulgação de resultados preliminares de estudos e pesquisas aplicados em desenvolvimento por professores, pesquisadores e estudantes de pós-graduação com o objetivo de estimular a produção e a discussão de conhecimentos técnicos relevantes na área de Administração Pública.

Convidamos a comunidade acadêmica e profissional a enviar comentários e críticas aos autores, visando o aprimoramento dos trabalhos para futura publicação. Por seu propósito se concentrar na recepção de comentários e críticas, a Revista Debates em Administração Pública não possui ISSN e não fere o ineditismo dos trabalhos divulgados.

As publicações da Revista estão disponíveis para acesso e download gratuito no formato PDF. Acesse: www.idp.edu.br

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do IDP. **Qualquer citação** aos trabalhos da Revista só é permitida mediante autorização expressa do(s) autor(es).

SUMÁRIO

1. Introdução	6
2. Referencial Teórico	7
3. Metodologia	16
4. Resultados e Discussão	18
5. Considerações finais	27
6. Referências	29

Resumo:

O pregão eletrônico é a modalidade de licitação mais utilizado pela Administração Pública. Celeridade, transparência, economicidade são características do pregão eletrônico. Embora as características positivas sejam predominantes no pregão eletrônico, alguns processos licitatórios nessa modalidade têm insucesso. Um exemplo é pregão eletrônico com cancelamento de itens. A partir da hipótese que o preço de referência influencia no cancelamento dos itens, a presente pesquisa pretende identificar os principais motivos dos cancelamentos de itens nos pregões eletrônicos do Superior Tribunal nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. A pesquisa classifica-se como descritiva e aplicada, de abordagem mista, e quanto à coleta de dados a pesquisa é caracterizada como documental e bibliográfica. Os resultados da pesquisa indicaram que os principais motivos que contribuíram para o cancelamento de itens foram: propostas com valores acima do estimado pelo STM e itens desertos. Por fim, conhecer os principais motivos que levam ao cancelamento de itens ajuda a propor soluções a fim de diminuir os índices de cancelamento de itens.

Palavras-Chave: Compras públicas; Eficiência; Licitação e contratos; Pregão eletrônico; Cancelamento de itens.

Abstract:

The electronic auction is the bidding modality most used by the Public Administration. Speed, transparency, economy are characteristics of electronic trading. Although the positive characteristics are predominant in the electronic auction, some bidding processes in this modality are unsuccessful. An example is electronic trading with item cancellation. Based on the hypothesis that the reference price influences the cancellation of items, this research aims to identify the main reasons for canceling items in the electronic auctions of the Superior Court in the years 2017, 2018, 2019, 2020 and 2021. - as descriptive and applied, with a mixed approach, and in terms of data collection, the research is characterized as documental and bibliographical. The survey results indicated that the main reasons given for canceling items were: proposals with values above those estimated by the MTS and deserted items. Finally, knowing the main reasons that lead to the cancellation of items helps to propose solutions in order to reduce the rates of cancellation of items.

Keywords: Public procurement; Efficiency; Bidding and contracts; Electronic trading; Item cancellation.

1. INTRODUÇÃO

As compras governamentais devem assegurar à Administração Pública o suprimento de bens e a prestação de serviços necessários ao seu funcionamento. Utilizar a demanda governamental de forma estratégica auxilia no aperfeiçoamento do desempenho das ações de responsabilidade do governo além de garantir mais rapidez na consecução de determinados objetivos e melhoria da qualidade do serviço público.

A função de compras públicas é uma atividade complexa e de grande importância por que permite adquirir bens que, direta ou indiretamente, são de domínio de toda a sociedade. É, portanto, uma das principais atividades econômicas do governo, prezando pela eficiência, efetividade e economicidade.

Nas palavras de Cunha (2016), a necessidade de se realizarem os gastos públicos com cada vez mais eficiência e assertividade, em contraposição à natural escassez dos recursos e aos cenários nem sempre favoráveis à economia nacional, desafia constantemente a administração a buscar instrumentos inovadores para alcançar os objetivos das políticas públicas em execução.

Em busca da utilização dos recursos públicos de maneira assertiva com eficiência e economicidade a Administração Pública criou normativos para auxiliá-la a cumprir a função de compras públicas.

A Constituição Federal estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

O Superior Tribunal Militar (STM) é um órgão da Justiça Militar da União, pertence ao Poder Judiciário da União. Desse modo, está submetido à legislação específica que rege as licitações, sendo que deve assumir procedimentos específicos e padronizados quando realizar suas aquisições de bens e contratações de serviços.

O pregão eletrônico, objeto do presente estudo, foi regulado pelo Decreto nº 10.024/2019. A norma torna obrigatória a adoção do pregão eletrônico pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica, fundacional e de fundos especiais.

Gasparini (2009, p. 31) definiu claramente o conceito de pregão eletrônico:

Espécie de pregão em que a disputa pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns à Administração Pública é feita à distância, em tempo real e em sessão pública, por meio de propostas de preços e lances visando melhorá-las, apresentados pela internet.

Um dos grandes desafios do pregão eletrônico é o cancelamento de itens uma vez que está diretamente ligado à eficiência, e a busca pela eficiência no processo de compras públicas está entre os maiores objetivos do gestor público atualmente.

Dessa forma, o presente estudo busca analisar a eficiência das compras realizadas no Superior Tribunal Militar através do estudo dos principais fatores que causam o cancelamento de itens nos pregões eletrônicos.

Justifica-se a produção de tal estudo porque o cancelamento de itens nas compras públicas é um grande problema para a Administração ao gerar retrabalho, maior gasto de recurso público e atraso na aquisição do bem e/ou contratação do serviço.

Nesse cenário, parece indispensável analisar as causas do cancelamento de itens no pregão eletrônico, no sentido de convergência ao princípio da eficiência, e analisar como o preço de referência no pregão eletrônico influencia no cancelamento de itens.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 COMPRAS PÚBLICAS

O processo de compras públicas se inicia com a necessidade de determinado órgão público em adquirir um bem ou contratar um serviço. Para ter a sua necessidade atendida o órgão realiza uma licitação na qual vence a empresa com a proposta mais vantajosa. Em seguida, o órgão e a empresa assinam um contrato e a empresa passa a ofertar o produto

ou a prestar o serviço, o órgão paga a empresa e o ciclo é encerrado.

A função de compras engloba um complexo conjunto de tarefas que envolve elevado número de documentos, pessoas, informações e recursos financeiros, distribuídos em diversas etapas (PUTON, 2017).

A função de compras públicas é uma das principais atividades econômicas do governo não podendo ser vista apenas como uma simples rotina da Administração, possuindo, também, função estratégica. Além de atenderem às necessidades do Estado, funcionam como mecanismo de estímulo e desenvolvimento econômico, uma vez que os recursos públicos despendidos nas aquisições e contratações públicas têm um alto volume.

No entendimento de Barros (2002), tendo em vista o volume de recursos financeiros envolvidos nas contratações públicas, a atividade de compras na Administração Pública deve ser desenvolvida com rigorosa observância aos preceitos legais, afastando o máximo o poder discricionário do gestor público, em razão dos choques que cada decisão de compra pode ter sobre a economia.

Segundo Raposo et al. (2016), o novo paradigma das compras públicas é aliar a eficiência ao uso do poder de compras do Estado, traduzindo como eficiência comprar melhor pelo menor custo para a efetivação das políticas, de tal forma que as análises realizadas durante os processos de compras assegurem a garantia, além de eficiência, de que os resultados obtidos sejam os melhores.

Um desafio para a Administração Pública é efetivar as políticas públicas de modo eficiente através das compras públicas, e ainda, assegurando resultados da melhor qualidade.

2.2 LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O Poder Público, diferentemente das empresas privadas, não pode escolher livremente um fornecedor, devendo, portanto, utilizar-se da licitação para celebrar contratos pela Administração Pública.

No Brasil, durante muito tempo as compras públicas foram regidas pela Lei nº 8.666/1993, também conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que, segundo Miguel (2015), é fruto da junção do que tinham de melhor outros diplomas, tais como: Código de Contabilidade Pública (Decreto nº 4.536/1922), Decreto-Lei nº 200/1967 e Decreto-Lei nº 2.300/1986.

Ao longo de 28 anos de vigência, a Lei nº 8.666/1993 passou por inúmeras alterações com intuito de torná-la mais adequada para os fins que almeja. Os avanços nas legislações dos processos licitatórios são necessários, sabendo disso, o Governo Federal, em 1º de abril de 2021, sancionou a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLCC). Ainda que não tenha rompido totalmente com as amarras da Lei nº 8.666/1993, a Nova Lei trouxe avanços e alterações relevantes. A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLCC) substituirá a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), a Lei do Pregão (nº 10.520/2002) e parte do Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei nº 12.462/2011). A Lei nº 14.133/2021 apesar de já ter sido sancionada e publicada, ainda não entrou em vigência.

A licitação busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Para Di Pietro (2014), trata-se de um procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas, dentre as quais selecionará e aceitar a mais conveniente para a celebração do contrato.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece, em seu artigo 3º, os princípios que deverão ser observados nas licitações e contratos por ela regidos, além de replicar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal; adota os princípios da igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e desenvolvimento nacional sustentável.

Os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.666/1993 fixam critérios para a seleção da proposta mais vantajosa com base nas modalidades de licitação, são eles: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, e maior lance ou oferta. As modalidades de licitação na Lei nº 8.666/93 compreendem: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Por meio da Lei nº 10.520/2002, o pregão foi introduzido no âmbito das compras públicas visando maior celeridade e simplificação dos processos, pois ocorre em sessão pública como um leilão reverso. Inicialmente, ele podia ser utilizado somente para aquisição de bens e serviços comuns.

Com a promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021 houve uma mudança nas modalidades de licitação, extinguindo as modalidades convite e tomada de preços e criando a modalidade diálogo competitivo, que permite que a Administração alcance soluções técnicas e inovadoras para o atendimento de suas necessidades, mediante uma efetiva interlocução com os licitantes. Sendo assim, na Nova Lei de Licitações e Contratos temos as seguintes modalidades de licitação: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo.

2.3 PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão possui atributos específicos que o diferencia das demais modalidades de licitação. Motta (2011) define o pregão como sendo basicamente um instrumento de comparação e seleção de propostas de fornecedores de bens e serviços para o setor público, em que as ofertas são “apregoadas” em uma reunião com a presença de todos e podem ser, sucessivamente, melhoradas por intervenções de viva voz.

De modo geral, o pregão apresenta diversas vantagens em relação às demais modalidades de licitação previstas na lei, seja pelo rito mais célere, seja pelo custo. Especialmente o pregão eletrônico é uma barreira às práticas de corrupção pois possibilita a visualização de todo o processo de compras pelos fornecedores e pela sociedade.

Uma vez que o pregão eletrônico gera mais celeridade ao processo, devido às

reduções de prazos e de exigências documentais, a ampliação de interessados ocorre da possibilidade da participação do certame à distância, gerando maior disputa nos lances e, conseqüentemente, reduzindo os valores ofertados. Outro benefício à Administração é a dificuldade de formação de cartéis e outras combinações por parte dos fornecedores, pois eles não possuem o conhecimento das empresas que participarão do certame (FREITAS; MALDONADO, 2013).

Olivo (2012) explica que a forma eletrônica consiste no tipo menor preço, visando à seleção da proposta mais vantajosa, através de propostas seguidas de lances, em que os atos da administração pública e dos interessados são feitos com utilização da internet.

Uma contratação de sucesso inicia com o estabelecimento de maneira precisa do valor estimado, já que se esse for estabelecido de maneira equivocada trará resultados não desejados pela Administração. O valor estimado serve de referência para as empresas enviarem as suas propostas.

Como bem discorre Castro (2019), a formação de preço é o alicerce de uma contratação de qualidade, uma vez que pode afetar diretamente os ganhos de economia para o órgão comprador, o grau de concorrência na disputa e a possibilidade de conluio ou não entre os agentes que fornecem os bens.

Para obter o valor estimado de contratação, a Administração faz uso da pesquisa de preços que deve ser realizada com base em um dos modelos definidos em Instrução Normativa SLTI nº 5.

O cálculo do preço estimado da contratação é uma tarefa de grande importância na compra governamental. Esse preço representará o valor de mercado do objeto pretendido no intuito de evitar preços superiores, preços inexequíveis e viabilizar a análise de recursos da receita pública para atender a demanda da Administração.

A obtenção do preço de referência está atribuída ao resultado da pesquisa de preço e, para chegar a esse valor, os servidores públicos buscam, em fontes oficiais, preços praticados no mercado para compor o preço de referência para cada item do pregão que

será realizado. É possível observar, quando a pesquisa de preço não é realizada de forma correta, a existência de uma grande diferença entre o preço de referência e o preço vencedor, que é estabelecido no fim do pregão (CASTRO, 2019).

Segundo a Instrução Normativa nº 05/2014 SLTI/MPOG, o gestor público poderá utilizar uma das três opções para estabelecer o preço de referência, que são: a média aritmética simples entre os valores pesquisados; o menor preço pesquisado; ou a utilização do preço médio na pesquisa de preços. Na utilização de quaisquer um dos métodos citados, se faz necessário o descarte dos preços com grande variação em relação aos demais, para não comprometer o resultado do preço de referência (BRASIL, 2014).

Segundo Machado (2017), a pesquisa de preços deve conter as características técnicas da contratação pretendida com o melhor grau de detalhamento, a fim de que o seu resultado venha a espelhar preços de mercado mais próximos da realidade, pois será com base nela que a Administração irá definir o Valor de Referência para a contratação, e consequentemente possibilitar se aferir a real economia de recursos públicos obtida na licitação.

Uma pesquisa de mercado imprecisa pode acarretar problemas para a Administração Pública ao estipular um preço de referência muito acima ou muito abaixo do valor de mercado. Em ambos os cenários a Administração Pública terá prejuízo, no primeiro a Administração contratará com sobrepreço e no segundo pode não aparecer empresas interessadas restando deserta a licitação.

O pregão eletrônico é realizado no *site* do Portal de Compras do Governo Federal², onde tanto o pregoeiro quanto as licitantes se utilizam para efetuarem os procedimentos referentes a fase competitiva da licitação.

A evolução tecnológica facilita a comunicação à distância, o que determina maior utilização do pregão eletrônico nas compras governamentais. Isso faz com que a aquisição

² COMPRASNET. Portal de compras do Governo Federal. Gerenciado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Acesso em 09 mar. 2022.

de bens e contratação de serviços na administração pública seja mais célere, econômica, abrangente e eficiente.

2.4 EFICIÊNCIA NAS COMPRAS PÚBLICAS

A eficiência em compras públicas permite que a administração pública adquira bens e contrate serviços para consecução dos seus objetivos com menos gasto de recursos. Ou seja, uma compra pública eficiente é aquela que a Administração Pública adquiriu o melhor produto pelo menor custo.

A sociedade deseja serviços públicos de qualidade, que atendam as suas demandas e com a utilização dos recursos de maneira acertada. Como reflexo desse desejo, uma das áreas mais cobradas é a área de compras públicas, por se tratar de uma área que utiliza bastante recurso público.

A busca pela eficiência tornou tão importante para a Administração Pública que a Emenda Constitucional nº 19/1998 incluiu expressamente, no artigo 37, o princípio da eficiência na Constituição Federal.

Como bem colocado por Carvalho Filho (2017), a simples previsão legal desse princípio no texto constitucional não garante a efetiva eficiência nos serviços prestados pela Administração Pública. Há a necessidade de que as rotinas e a cultura implementadas nos processos da Administração estejam concorrendo para o objetivo maior de entrega de serviços de acordo com os interesses coletivos.

No entanto, segundo Puton (2017), a eficiência referente às compras públicas pautou-se, até recentemente, quase que exclusivamente no critério do menor preço para a seleção da proposta mais vantajosa, considerando de forma bastante superficial critérios de qualidade.

Observa-se frequentemente na Administração Pública, especialmente nas compras públicas, que eficiência e economicidade se confundem. Sobretudo no pregão eletrônico ao selecionar a proposta mais vantajosa pelo menor custo a qualidade pode ficar prejudicada.

Segundo Bastos (2020), há dúvidas quanto à relação ‘eficiência’ x ‘economicidade’, pois são dois princípios essenciais à boa gestão pública, que caminham juntos na maioria das vezes, porém, em outras oportunidades, existe a sensação de que, para o atendimento de um, deve haver o prejuízo do outro.

Ademais, os estudos têm demonstrado a grande dificuldade de se alcançar economia e qualidade nas contratações públicas, devido a falhas nos processos licitatórios, que apresentam descompasso entre o idealizado e o realizado pelas unidades administrativas (SANTANA; CAMARÃO; CHRISPIM, 2016).

2.5 CANCELAMENTO DE ITENS

Um dos principais problemas dos processos licitatórios refere-se ao cancelamento de itens. A respeito dos motivos que resultaram em cancelamento de itens nos processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, foram encontrados alguns trabalhos que apresentavam essa abordagem, tais como os estudos de Andreão (2015), Bona (2015), Brandão (2016), Neves (2019), Oliveira (2019) e Reis (2017).

Andreão (2015) analisou a relação entre pedido de compras e o resultado da licitação na Universidade Federal do Espírito Santo. A autora observou que a maioria dos itens cancelados, cerca de 77,1%, foram cancelados devido ao valor estimado do bem não poder ser atingido ou negociado pelo licitante participante do certame. Segundo a autora, muitos licitantes alegaram que o valor estimado pela instituição não equivale nem ao custo do bem.

Para entender os motivos do fracasso de processos licitatórios no âmbito da Prefeitura de Recife (PE), Bona (2015) mapeou os motivos do fracasso das atas de pregões eletrônicos. Segundo o estudo, dos 103 pregões instaurados pela instituição estudada, no período de 2011 a 2014, 38 processos fracassaram total ou parcialmente, o que correspondeu a 36,89% da totalidade de pregões realizados.

Bona (2015) listou 16 motivos que contribuíram para o insucesso dos pregões

eletrônicos realizados pela Prefeitura de Recife e os mais recorrentes foram: valores propostos acima dos valores estimados (35,28%), os licitantes não concordaram com o valor negociado pelo pregoeiro (27,93%) e os licitantes não eram cadastrados no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura de Recife (22,4%).

Os pregões eletrônicos realizados no ano de 2014 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IF Sertão PE) constituíram a base de estudo de Brandão (2016). O autor observou que dos 1.395 itens licitados, 347 itens foram cancelados, o que representa um percentual de 24,87%. Destes 347 itens cancelados, 233 dos itens resultaram em licitação fracassada e 114 dos itens em licitação deserta.

No estudo realizado por Neves (2019) na Universidade Federal de Santa Catarina acerca dos motivos que levaram ao cancelamento de itens nos pregões eletrônicos de materiais de consumo, realizados nos anos de 2014 a 2018, observou-se que os motivos de cancelamento de itens que mais se destacam, por ordem de frequência, referem-se à: licitação deserta (38,38%), valor da proposta acima do valor estimado (20,21%), proposta em desacordo com o edital (7,21%), ausência de resposta do licitante no *chat* do sistema Comprasnet (5,04%), falta de envio de documentação de habilitação contábil (3,94%), envio de documentação contábil em desacordo com as exigências do edital (3,22%), fornecedor com impedimento de licitar com a União e não envio da documentação referente à proposta comercial (1,35%).

Oliveira (2019) realizou o seu estudo no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL), tendo por base os pregões eletrônicos executados em 2017. Os resultados indicaram que os itens desertos alcançaram 1.372 itens, decorrentes do não lançamento de proposta, ou seja, 53,47% do total de 2.566 itens cancelados e 21,28% do total de 6.447 itens licitados pela UNIFAL-MG. Enquanto os itens frustrados totalizaram 1.194 itens, o que representa 46,53% do total de 2.566 itens cancelados e a 18,52% do total de 6.447 itens licitados no ano de 2017, sendo a principal razão os valores das propostas lançadas pelos licitantes acima do valor estimado utilizado como referência pela UNIFAL.

Reis (2017) analisou os processos licitatórios na modalidade pregão, nas formas presencial e eletrônica, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Manaus, no ano de 2016. O principal problema, de acordo com a pesquisa, está relacionado aos itens e processos licitatórios fracassados, que tem como causas fundamentais a cotação de preços que não corresponde ao preço praticado no mercado, o termo de referência mal elaborado, os fornecedores que não se adequam às exigências de qualificação técnica e os fornecedores despreparados na licitação.

Em todos os seis trabalhos apresentados nessa última seção, o principal motivo dos itens fracassados em pregões eletrônicos foi propostas estarem com valor acima do estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência do item não pode ser atingido. É necessário registrar que o item pode ser cancelado por ser fracassado ou por ser deserto.

O processo de compras públicas é complexo, pautado por leis, objetiva escolher a proposta mais vantajosa de maneira transparente, célere e eficiente. O preço de referência utilizado em uma compra pública precisa estar dentro da realidade do mercado pois exerce um importante papel na concretização da compra. A Administração poderá ter uma licitação fracassada ou deserta a depender do preço de referência utilizado no processo licitatório.

Diante do exposto, constata-se que o cancelamento de itens no pregão eletrônico é um problema que desafia os órgãos públicos e caracteriza-se como uma das principais dificuldades em compras públicas. Para descobrir medidas que ajudam na redução do cancelamento de itens é substancial ter um conhecimento de modo aprofundado dos motivos causadores do cancelamento de itens nos pregões eletrônicos.

3. METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa adotada envolveu a coleta de dados relativos à aquisição de bens e contratação de serviços e análise desses dados com a confecção de gráficos e tabelas para sua melhor visualização.

Desse modo, adotou-se nesse trabalho uma metodologia descritiva e aplicada, numa abordagem mista (qualitativa-quantitativa), utilizando, para isso, pesquisa documental e bibliográfica.

Os dados foram extraídos do *site* do Portal de Compras do Governo Federal³, em Consulta Detalhada de Compras Públicas. Foram pesquisadas todas as licitações de aquisição de bens e a contratação de serviços de janeiro de 2017 a dezembro de 2021. Existem casos que para tornar a licitação mais econômica e tecnicamente viável, ocorre o agrupamento dos itens. Quando isso ocorre, havendo um item no grupo que precisa ser cancelado, cancela-se o grupo todo. Por esse motivo, no pregão com itens agrupados cada grupo será considerado um item único.

Foi utilizada também a base de dados do Sistema de Licitação do STM, localizada no portal do cidadão, na opção transparência⁴.

Neste trabalho optou-se por analisar vários motivos e a frequência que esses motivos levam ao cancelamento dos itens, a saber:

- Propostas com preços superiores aos estimados pela Administração;
- Item deserto;
- A empresa não enviou a amostra ou teve sua amostra recusada;
- Erro na especificação do item;
- Empresa não atendeu às exigências de habilitação/capacidade técnica;
- Empresa não apresentou a proposta;
- Especificações técnicas do objeto ofertado incompatíveis com o edital;
- Empresa impedida de licitar/contratar com a União.

Visando identificar com melhor precisão a causa do cancelamento de itens, foram

³ COMPRASNET. Portal de compras do Governo Federal. Gerenciado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>. Acesso em 09 mar. 2022.

⁴ STM – SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Licitações realizadas. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-realizadas>. Acesso em: 09 mar. 2022

analisadas a frequência de cancelamento de itens por ano, a categoria de contratação dos itens cancelados e a frequência dos motivos de cancelamento de itens nos pregões eletrônicos. As três variáveis foram postas cada uma numa tabela comparando ano a ano de forma absoluta e em percentuais. Assim, após essas variáveis serem tabeladas, foram construídos gráficos para melhor visualização dos fatores que motivam o cancelamento de itens, sendo possível responder à pergunta norteadora da pesquisa.

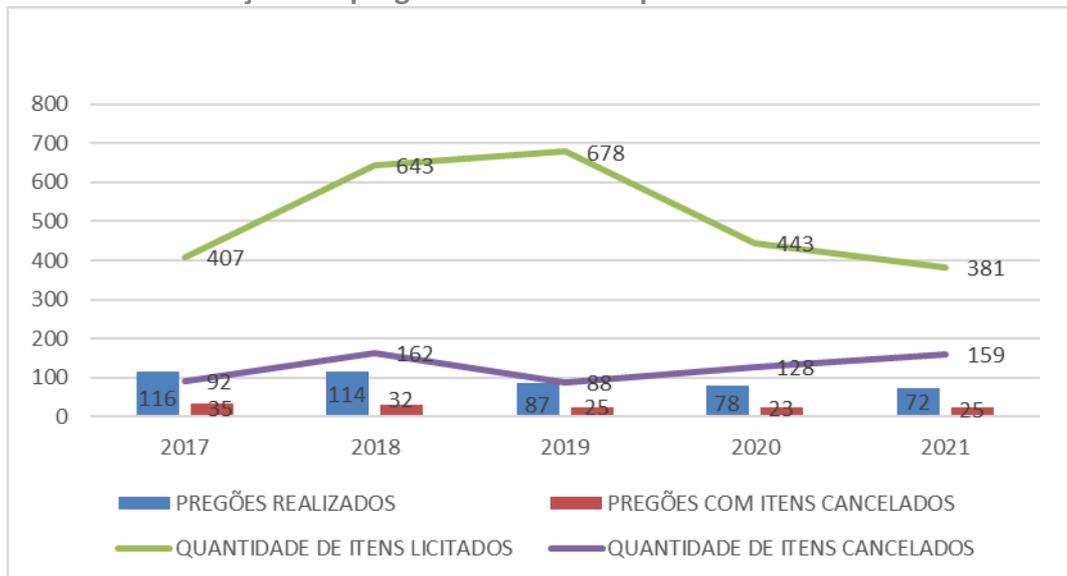
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 FREQUÊNCIA DE CANCELAMENTO DE ITENS POR ANO

O STM realizou um total de 468 pregões eletrônicos entre 2017 e 2021. Apenas em 2017 foram 116 pregões eletrônicos, sendo 407 itens licitados, desses 35 pregões com itens cancelados, resultando em 92 itens cancelados. Em 2018 realizou-se 114 pregões eletrônicos, sendo 643 itens licitados, desses 32 pregões eletrônicos com itens cancelados, neste ano o número de itens cancelados aumentou consideravelmente, resultando em 162 itens cancelados. Em 2019 teve-se uma diminuição no número de pregões eletrônicos realizados, totalizando 87 pregões eletrônicos, mas o número de itens licitados subiu para 678, desses 25 tiveram itens cancelados, o número de itens cancelados caiu, sendo 88 itens cancelados. Em 2020 o número de pregões eletrônicos realizados continuou em queda, mas o número de itens cancelados aumentou consideravelmente, foram 78 pregões eletrônicos, 23 pregões com itens cancelados e um total de 128 itens cancelados. No mesmo cenário de 2020, no ano de 2021 teve-se muitos itens cancelados mesmo com o número de pregões eletrônicos sendo consideravelmente menor. Em 2021 foram realizados 72 pregões eletrônicos, sendo 381 itens licitados, 25 pregões com cancelamento de itens, totalizando 159 itens cancelados.

No gráfico 1 é possível ver o aumento do número de itens licitados, bem como a queda a partir de 2020, ano em que a pandemia do coronavírus levou ao aumento do número de itens cancelados e à diminuição do número de pregões eletrônicos.

Gráfico 1 – Relação dos pregões realizados e quantidade de itens cancelados



Fonte: elaborado pela autora (2022).

4.2 CATEGORIA DE CONTRATAÇÃO DOS ITENS CANCELADOS

A quantidade de pregões eletrônicos realizados por ano e categoria de contratação está demonstrada na tabela 1:

Tabela 1 – Quantidade de pregões por categoria de contratação por ano

CATEGORIA	2017	2018	2019	2020	2021
Aquisição de bens	81	80	64	57	63
Contratação de serviços	35	34	23	21	9

Fonte: elaborada pela autora (2022).

Após a divisão dos pregões eletrônicos por categoria de contratação, em aquisição de bens e contratação de serviços, é exposto a quantidade de pregões eletrônicos com itens

cancelados em cada categoria.

A tabela 2 demonstra a quantidade de pregões eletrônicos com itens cancelados por categoria de contratação.

Tabela 2 – Quantidade de pregões eletrônicos cancelados por categoria de contratação

CATEGORIA	2017	2018	2019	2020	2021
Aquisição de bens	24	30	22	21	24
Contratação de serviços	11	2	3	2	1

Fonte: elaborada pela autora (2022).

Conclui-se pela tabela que o número de pregões com itens cancelados por aquisição de bens é expressivamente maior que por contratação de serviços. Uma explicação para isso é que os pregões eletrônicos para contratação de serviços além de terem uma demanda menor, a contratação se dá de apenas uma empresa, logo, um item representa toda a contratação, enquanto nos pregões eletrônicos para aquisição de bens contrata-se vários itens.

4.3 FREQUÊNCIA DOS MOTIVOS DO CANCELAMENTO DE ITENS

Na análise dos motivos que levaram ao cancelamento de itens nos pregões eletrônicos do STM, no período de 2017 a 2021, observou-se que a maioria dos itens foi cancelado porque os preços apresentados eram maiores que os estimados pela Administração e as tentativas de negociação foram infrutíferas, também pela ausência de propostas restando desertos ou por algum outro motivo, na fase de aceitação, restando frustrados os itens.

Os oito principais motivos de cancelamento de itens do STM são: propostas apresentadas para os itens estarem com valor acima do estimado, erro na especificação do item e item deserto, empresa não atendeu às exigências de habilitação e qualificação técnica, empresa estava impedida de licitar e contratar, especificações técnicas do objeto

ofertado incompatíveis com edital, empresa não apresentou amostra ou teve sua amostra recusada e a empresa não apresentou a proposta.

Ao analisar o motivo do cancelamento de itens em 2017 verificou-se que do total de 92 itens cancelados, 51 foram cancelados porque os preços apresentados eram maiores que os estimados pela Administração, isso representa 55,4% dos itens cancelados. Em um número significativamente menor, o motivo para o cancelamento de itens foi a empresa não apresentar a amostra ou a amostra ter sido recusada, e a necessidade de revogação/anulação do certame, 12 itens foram cancelados por esses motivos. Com cinco itens cancelados têm-se os itens que foram desertos e o erro na especificação do item, isso ocorre quando a área demandante não especifica de maneira clara as características do item que está demandando.

Dentre os motivos de cancelamento de itens nos pregões eletrônicos do STM em 2018, o item deserto é o motivo que aparece com maior frequência, 73 itens foram cancelados por esse motivo, logo após temos o motivo das propostas aparecem com preços superiores aos estimados pela Administração, com 54 itens cancelados. Especificações técnicas do objeto ofertado incompatíveis com o edital também apareceu com muita frequência, sendo 14 itens cancelados por esse motivo. É importante ressaltar que, como pode ver na tabela 1, embora em 2018 o número de pregões eletrônicos realizados ter sido similar a 2017, o número de itens licitados foi maior, em 2018 licitou-se 643 itens contra 407 itens em 2017. Com isso, o número de itens cancelados em 2018 sofreu um aumento expressivo, sendo o principal motivo não aparecerem propostas para o item e ele restar deserto.

Analisando os pregões eletrônicos de 2019, vê-se que o número de pregões eletrônicos realizados diminuiu, sendo 87 pregões eletrônicos, no entanto, o número de itens licitados aumentou, foram 678 itens licitados neste ano. O número de pregões eletrônicos com itens cancelados também diminuiu, sendo 25 pregões com itens cancelados, totalizando 88 itens cancelados. Um fato novo aconteceu em 2019, embora o

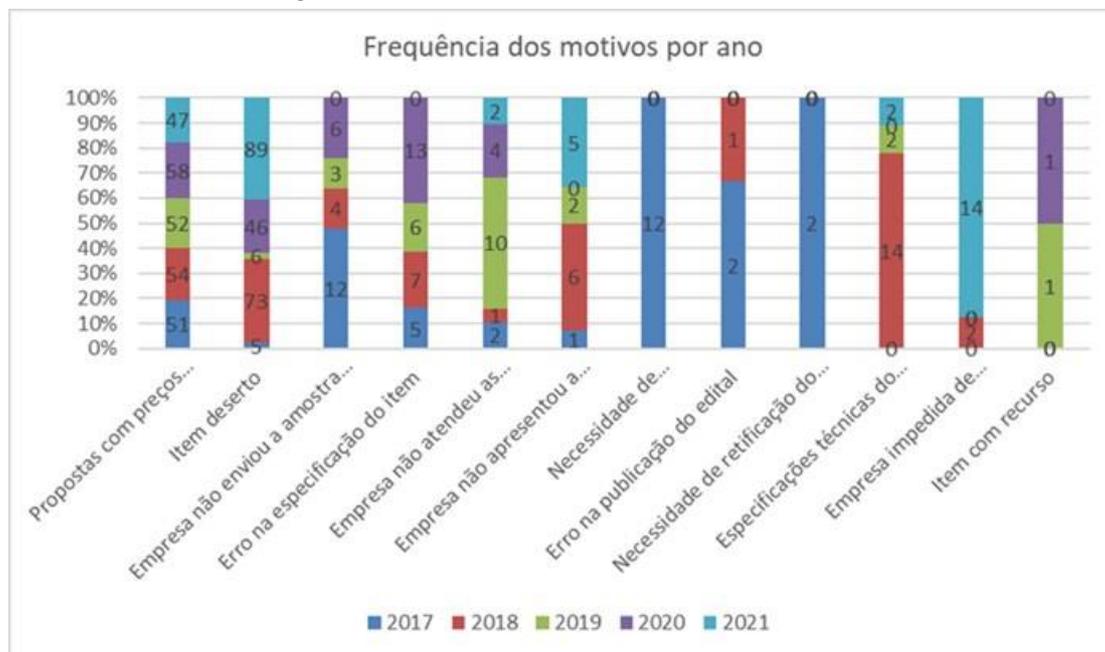
número de itens licitados tenha aumentado em relação a 2017 e 2018, o número de itens cancelados diminuiu. Acredita-se que isso aconteceu porque os pregões eletrônicos que licitaram muitos itens tiveram seus valores abertos, ou seja, o fornecedor já sabia o valor estimado pela Administração. Com essa informação participaram do processo licitatório apenas fornecedores que estavam dispostos a ofertar o objeto licitado pelo valor estimado pela Administração ou menor. O principal motivo de cancelamento de itens em 2019 foi o preço das propostas estarem superiores aos estimados pela Administração, assim como em 2017, sendo 52 itens cancelados por esse motivo. Em segundo lugar tem-se as empresas não atenderem as condições de habilitação/qualificação técnica, 10 itens cancelados por esse motivo. Um motivo novo para cancelamento de itens apareceu em 2019, a área demandante desistiu do objeto, quando isso acontece, para salvaguardar o interesse público e evitar aquisições que não se fazem mais necessárias, é feito o cancelamento, com isso, seis itens foram cancelados. Outro motivo que apareceu e também se dá por problemas na área demandante, é o erro na especificação dos itens, seis itens foram cancelados por esse motivo. Já um motivo que foi o mais recorrente em 2018 e pouco apareceu em 2019, é o cancelamento por não aparecerem propostas para o item e ele ficar deserto, apenas seis itens foram cancelados em 2019 por esse motivo. Acredita-se que a exposição dos valores dos itens em alguns processos licitatórios em 2019 ajudou na diminuição do cancelamento por esse motivo.

Seguindo a tendência de 2019, o número de pregões eletrônicos realizados em 2020 continuou diminuindo, foram realizados 78 pregões eletrônicos, destes 23 tiveram cancelamento de itens. Acompanhando a queda do número de pregões eletrônicos realizados, o número de itens licitados também diminuiu, foram 443 itens licitados neste ano. No entanto, diferente de 2019, o número de itens cancelados cresceu substancialmente, foram 128 itens cancelados e o motivo que apareceu com maior frequência foi o preço das propostas estarem acima do estimado pela Administração, com 58 itens cancelados. Em seguida, 46 itens foram cancelados por não aparecerem propostas

para o item e restar deserto. O que explica o aumento de itens cancelados mesmo com a diminuição dos itens licitados é o início da pandemia do coronavírus no Brasil. Viviam-se um momento de bastante incerteza por causa da pandemia do coronavírus, muitas empresas receosas com o isolamento social e correndo o risco de encerrarem suas atividades. Com isso, para muitos itens não apareciam propostas, 46 itens desertos e para os itens que tinham propostas, várias estavam com o preço acima do valor estimado pela Administração. Teve-se também erro na especificação de 13 itens pela área demandante ocasionando o cancelamento destes. Os motivos da empresa não enviar a amostra ou ter a sua amostra recusada e a empresa não atender as condições de habilitação/especificação técnica também apareceram em 2020.

Ainda vivendo momentos de incerteza e seguindo a tendência de 2019, o número de pregões eletrônicos realizados continuou em queda e em 2021 foram realizados 72 pregões eletrônicos, sendo licitados 381 itens. Dos pregões eletrônicos realizados, 25 tiveram itens cancelados, um total de 159 itens cancelados. O principal motivo do cancelamento de itens foi não aparecerem propostas para o item e ele restar deserto, foram 89 itens com esse motivo, depois têm-se propostas com valores superiores aos estimados pela Administração, sendo 47 itens. Em seguida, aparecem as empresas que estavam impedidas de licitar/contratar com a Administração, 14 itens cancelados por esse motivo. A empresa não enviar a proposta foi também um motivo para cancelamento em 2021, cinco itens cancelados por esse motivo, e a empresa não atender as condições de habilitação/especificação técnica, dois itens. Acredita-se que a instabilidade causada pela pandemia do coronavírus tenha influenciado no aumento de itens cancelados mesmo o número de itens licitados sendo menor. O número de itens desertos cresceu substancialmente e o número de empresas que declinavam das propostas também.

Gráfico 2 – Relação dos motivos de cancelamento dos itens anualmente



Fonte: elaborado pela autora (2022).

4.3.1 Propostas com preços superiores aos estimados pela Administração

O preço estimado pela Administração é o preço máximo que o STM pode aceitar, é o seu valor de referência. Esse preço de referência, no caso do STM, deve corresponder com os valores da pesquisa de preço do mercado do objeto a ser licitado, e, também, deve ser levado em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos, tais como frete, impostos, seguro, entre outros.

No período de 2017 a 2021 foram licitados 2.552 itens no STM, destes 629 itens foram cancelados. Dentre os motivos de cancelamento de itens no STM, propostas com preços superiores aos estimados foi o motivo com maior incidência, com 262 itens cancelados, ou seja, 41,65% dos itens foram cancelados porque as propostas estavam acima do preço estimado pela Administração e as tentativas de negociação restaram infrutíferas.

Tal como nos estudos de Andreão (2015), Bona (2015), Brandão (2016) e Reis (2017), apresentados na seção 2.5, o principal fator que motiva o cancelamento de itens no STM é

as propostas estarem acima do valor estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência não pode ser alcançado pelos fornecedores.

4.3.2 Item deserto

O item deserto significa que não apareceram propostas para o item, ou seja, não apareceram fornecedores interessados em ofertar o objeto licitado para a Administração. No período de 2017 a 2021 foram 219 itens desertos, o que representa 34,8% dos itens cancelados. Esse é o segundo principal motivo de cancelamento de itens no STM. Nos estudos de Neves (2019) e Oliveira (2019), o principal fator para o cancelamento de itens decorre do não aparecimento de propostas para o item, restando deserto. Portanto, assim como nos estudos citados, no STM, a frequência de itens desertos tem grande relevância no cancelamento de itens. É importante lembrar que destes 219 itens cancelados por restarem desertos, apenas em 2018, foram 73 itens, sendo 47 itens num único pregão eletrônico. Tratava-se de um pregão eletrônico para a aquisição de materiais de consumo odontológicos, o qual licitava-se 80 itens, logo, um número expressivo de itens restou deserto. A explicação para esse fato é a especificação do item, por se tratarem de objetos com descrição bem específicas, é comum não aparecerem fornecedores com condições de atenderem o edital. Em 2021 foram 89 itens cancelados por restarem desertos, aproximadamente 40% dos itens cancelados por esse motivo de todo o período pesquisado. É importante ressaltar que se vivia num ambiente de instabilidade, causado pela pandemia do coronavírus com fortes altas dos preços, o que causava insegurança nas empresas.

4.3.3 Empresa não enviou a amostra ou teve sua amostra recusada

Itens cancelados porque a empresa não enviou a amostra ou teve sua amostra recusada representaram 4% dos itens cancelados, um total de 25 itens. As amostras são solicitadas durante a sessão pública, via *chat*, na fase de aceitabilidade da proposta. No caso do STM, o licitante deverá entregar a amostra em até sete dias úteis, conforme previsto nos editais dos certames dos pregões eletrônicos. As amostras são analisadas pelo setor

requisitante.

4.3.4 Erro na especificação do item

Os itens cancelados devido ao erro na especificação do item no edital apareceram 31 vezes no período pesquisado, o que representa 5% do total de itens cancelados. Os itens, neste caso, foram cancelados ao se averiguar que o edital apresentava erro na descrição do item, porque a descrição do objeto estava incompleta ou porque não representava o objeto que a área demandante necessitava de fato.

4.3.5 Empresa não atendeu às exigências de habilitação/capacidade técnica

Ao todo foram 19 itens cancelados porque a empresa não atendia às exigências de habilitação ou capacidade técnica exigidos no edital, percentualmente representa 3% dos itens cancelados no período. Ressalta-se que o ano que esse motivo apareceu com maior frequência foi em 2019, sendo 10 itens cancelados por esse motivo.

4.3.6 Empresa não apresentou a proposta

Após a fase de lances, o licitante que enviou a menor proposta enviará a proposta ajustada aos lances registrados no sistema. No entanto, existem pregões que o licitante não envia a proposta ajustada e esse foi o motivo do cancelamento de 14 itens no período pesquisado. Os itens cancelados porque a empresa não apresentou a proposta pode ocorrer por erro da empresa no lançamento da proposta ou porque a empresa percebeu após o lançamento da proposta que o valor seria inexequível. Assim, a empresa opta por não enviar a proposta ajustada no sistema. O não envio da proposta se enquadra como infração prevista no instrumento convocatório. Sendo assim, o pregoeiro responsável pelo processo licitatório, no relatório do pregão eletrônico, sugere a abertura de procedimento administrativo para a apuração da conduta.

4.3.7 Especificações técnicas do objeto ofertado incompatíveis com o edital

Existem objetos ofertados que são incompatíveis com o objeto que está sendo licitado. Após a fase de lances, a pregoeira responsável pelo processo licitatório convida a empresa que apresentou o menor valor para enviar a proposta ajustada no sistema. O que ocorre em alguns casos é que as especificações do objeto ofertado pela empresa não são compatíveis com o objeto licitado, ou seja, o objeto ofertado não é o objeto demandado pela área responsável. Com isso, a pregoeira não aceita a proposta. No período pesquisado, teve-se 18 itens cancelados por esse motivo, 77,7% dos itens cancelados por esse motivo ocorreu em 2018.

4.3.8 Empresa impedida de licitar/contratar com a União

Neste caso, a empresa lança a sua proposta no sistema *comprasnet* e, na fase de habilitação verifica-se no SICAF que a empresa estava impedida de licitar. No total foram 16 itens cancelados por esse motivo, sendo 14 itens num único pregão eletrônico em 2021.

4.3.9 Outros

Alguns motivos apareceram apenas em um ano do período pesquisado. Como a necessidade de revogação de um certame licitatório, cancelando todos os itens do certame. Também a necessidade de retificação do Projeto Básico e consequente alteração do edital, resultando no cancelamento de todos os itens.

5. CONCLUSÕES

Com base na pesquisa realizada pode-se afirmar que os resultados encontrados estão alinhados com os resultados de estudos que abordaram o cancelamento de itens realizados em outros órgãos e expostos na seção 2.5. Assim como nos estudos apresentados, a maioria dos itens foram cancelados por serem fracassados ou desertos. Embora o preço de referência não seja o único motivo do cancelamento de itens, ele é um

fator de grande importância no cancelamento de itens. Cada pregão eletrônico apresenta a sua peculiaridade, e a partir dessa peculiaridade, surgem fatores que podem causar o cancelamento de itens.

Sendo assim, o preço de referência, estimado pela Administração, sempre terá um viés regulador, sendo considerado uma referência para as empresas participantes do certame. Em razão disso, o preço de referência exerce um importante papel no processo de compras públicas, impactando na eficiência de todo o processo.

Uma sugestão é licitar sempre numa quantidade que seja possível fazer negociação dos valores com o fornecedor, tendo ganho de escala. Para isso é preciso fazer um planejamento, buscar aglutinar em um pregão objetos similares, comprando em grande escala, atraindo muitos fornecedores.

Outra sugestão é constar de forma expressa no edital o valor da contratação, assim os fornecedores já conhecerão o valor máximo estimado pela Administração, evitando a participação de fornecedores que não desejam contratar com o valor estimado. É importante evidenciar que o pregão eletrônico do STM inicia com o valor estimado de caráter sigiloso, ou seja, o fornecedor entra no processo licitatório sem conhecer o valor de referência. Isso faz com que muitos fornecedores participem mesmo não estando de acordo com o valor de referência.

Uma maneira de tornar o processo mais célere sem demandar o tempo do fornecedor e do pregoeiro é tornar o valor estimado de caráter não sigiloso. Outra sugestão para diminuir o índice de itens cancelados por não encontrar propostas com o valor estimado é revisar a forma que se chega ao valor estimado.

Por vezes a pesquisa de preços não é feita com empresas que participam de processos licitatórios, o que contribui para o fracasso do item já que outros custos além do valor objeto deve ser contabilizados no momento de estimar o valor para a Administração Pública.

Por fim, é importante ressaltar que as ações sugeridas a fim de diminuir o

cancelamento de itens nos pregões eletrônico visam tornar o processo de compras públicas mais ágil e eficiente, utilizando os recursos públicos de maneira assertiva. E sempre prezando pelos princípios da economicidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e transparência ao realizar o pregão eletrônico.

6. REFERÊNCIAS

ANDREÃO, V. M. V. **Relação entre pedido de compras e resultado da licitação**: um estudo na Universidade Federal do Espírito Santo. 2015. 92 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015.

BARROS, F. L. M. Princípios administrativos aplicados à licitação pública. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 58, 01 ago. 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3175/principios-administrativos-aplicados-a-licitacao-publica>. Acesso em: 09 mar. 2022.

BASTOS, E. F. **Pregão eletrônico e dispensa de licitação**: uma análise dos valores contratados pela administração pública federal. 2020. 103 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2020.

BONA, C. P. **Pregão eletrônico e o princípio da eficiência**: um estudo de caso da comissão permanente de licitações de materiais da Prefeitura do Recife. 2015. 119 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão pública para o desenvolvimento do Nordeste) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

BRANDÃO, F. T. **Eficiência na gestão das compras públicas**: um estudo de caso da modalidade pregão eletrônico nos processos licitatórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano. 2016. 157f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Processos Institucionais) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

BRASIL. [Constituição] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 06 mar. 2022.

BRASIL. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da

Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm. Acesso em: 06 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:** institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 06 mar. 2022.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.** Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Disponível em:
<https://paineldepregos.planejamento.gov.br/storage/c2c8e5561058abadb44e881afa02f65a.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm. Acesso em: 08 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 08 mar. 2022.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Manual de direito administrativo.** 31. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CASTRO, C. J. P. de. **A formação de preços de produtos de tecnologia em processos eletrônicos de compras do Governo Federal:** uma abordagem baseada na teoria econômica de leilões. 2019. 112 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2019.

CUNHA, B. Q. Uma análise da construção da agenda de inovação no setor público a partir de experiências internacionais precursoras. *In:* CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 9., 2016, Brasília/DF. **Anais...** Brasília, DF. Disponível em: <http://consad.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Painel-04-01.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2022.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo.** 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FREITAS, M. de; MALDONADO, J. M. S. de V. O pregão eletrônico e as contratações de serviços contínuos. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 5, p. 1265-1281, set./out. 2013.

GASPARINI, D. (coord.). **Pregão presencial e eletrônico**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

MACHADO, A. P. **A definição do valor de referência nas licitações** – um estudo das contratações por pregão eletrônico das unidades da Comissão Nacional de Energia Nuclear situadas no município do Rio de Janeiro. 2017. 123 f. Dissertação (Mestrado em Sistemas de Gestão) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2017.

MIGUEL, L. F. H. Licitação: passado, presente e futuro. **Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP**, Belo Horizonte, ano 14, n. 158, p. 41-49, fev. 2015. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2015/04/licitacao-passado-presente-futuro.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2022.

MOTTA, C. P. C. **Eficácia nas licitações e contratos**. 12. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

NEVES, M. Y. **Pregão eletrônico**: um estudo das causas de cancelamento de itens no âmbito de uma universidade federal. 2019. 193 f. Dissertação (Mestrado em Administração Universitária) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

OLIVEIRA, L. H. C. **Fatores que contribuem para o cancelamento de itens dos pregões eletrônicos: análise dos processos de compras da UNIFAL-MG**. 2019. 121 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Universidade Federal de Alfenas, Varginha, 2019.

OLIVO, L. C. C. de. **Pregão eletrônico e presencial**. Florianópolis: UFSC, 2012.

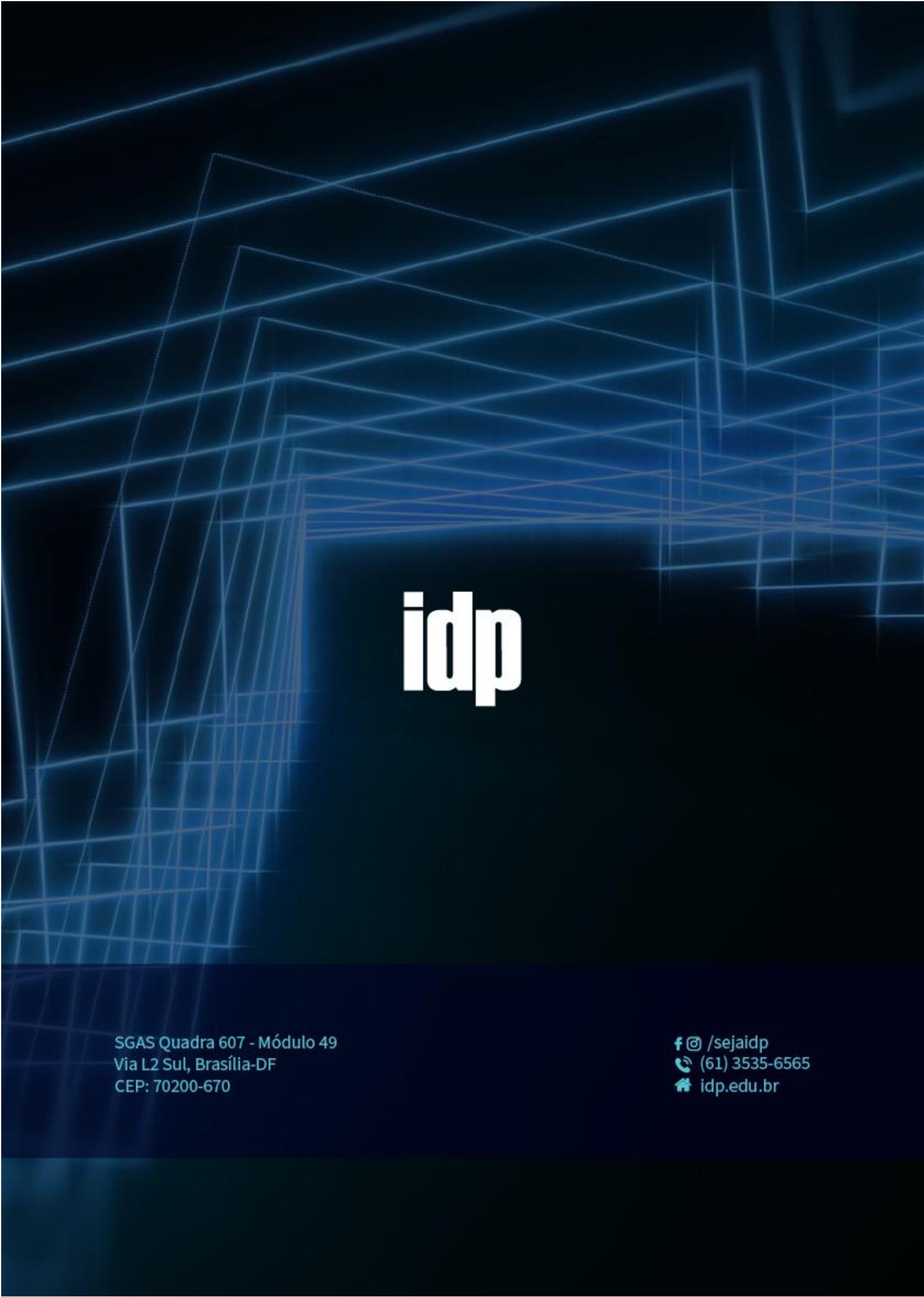
PUTON, R. **Aspectos críticos na condução do pregão eletrônico: uma abordagem a partir da opinião de pregoeiros da UFES**. 2017. 128 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2017.

RAPOSO, M. H.; FREITAS, M. S. de; SILVA FILHO, M. T. da; FERNANDES, M. S. B.; SILVA, R. L. da. A importância do planejamento de compras para a gestão estratégica de suprimentos. *In*: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 9., 2016, Brasília/DF. **Anais...** Brasília, DF. Disponível em: <https://consad.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Painel-44-03.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2022.

REIS, J. H. O. dos. **Gestão de compras públicas**: uma proposta para melhorar o processo de compras em um setor de saúde pública. 2017. 95 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia

de Produção) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2017.

SANTANA, J. E.; CAMARÃO, T.; CHRISPIM, A. C. D. **Termo de Referência**: o impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. 203 p.



idp

SGAS Quadra 607 - Módulo 49
Via L2 Sul, Brasília-DF
CEP: 70200-670

  /sejaidp
 (61) 3535-6565
 idp.edu.br